



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB**

**Processo: 08000357320198150031**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MIDIAM RAMOS DO NASCIMENTO MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Incialmente observa-se que o laudo pericial não graduou a lesão do autor de acordo com os danos corporais previstos na tabela da lei.**

História da molesta atual?

REFERE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 22/04/2018 APRESENTANDO FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DIREITO, SENDO SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRURGICO, DEPOIS FOI SUBMETIDA A NOVO TRATAMENTO PARA RETIRADA DO MATERIAL DE SINTESE. APRESENTA DOR E INSTABILIDADE DO JOELHO DIREITO. RX COM AFUNDAMENTO E ARTROSE PRECOCE.

ROL DE QUESITOS

1- Há ferimento ou ofensa física decorrente de acidente automobilístico?

SIM, FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DIREITO

2- A lesão sofrida caracteriza invalidez permanente ou mera debilidade ou deformidade permanente?  
INVALIDEZ PERMANENTE.

3- Qual o grau de proporcionalidade da perda decorrente da lesão sofrida pelo autor?  
LESAO COM SEQUELA IRREVERSIVEL, COM PROPORCIONALIDADE DE 75%.

Contudo, é possível identificar que a lesão apurada é **JOELHO DIREITO**!

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALAGOA GRANDE, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**